Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 19 de novembro de 2026
(OR. en)

16067/26
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2026/0351 (NLE)

AELE 102
CH 33
MI 1230

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	16 de novembro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	COM(2026) 611 annex
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a tomar, em nome da União, relativa à adoção do Regulamento Interno do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a participação da Confederação Suíça em programas da União

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 611 annex.

Anexo: COM(2026) 611 annex

COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.11.2026
COM(2026) 611 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

que estabelece a posição a tomar, em nome da União, relativa à adoção do Regulamento Interno do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a participação da Confederação Suíça em programas da União

ANEXO

PROJETO DE DECISÃO _/____ DO COMITÉ MISTO

de […]

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a participação da Confederação Suíça em programas da União («Acordo»), nomeadamente o artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo institui um Comité Misto para assegurar o seu bom funcionamento e a sua aplicação efetiva;

(2) Nos termos do artigo 16.º, n.º 8, o Acordo prevê que o Comité Misto deverá adotar o seu regulamento interno na sua primeira reunião.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É adotado o regulamento interno do Comité Misto, que figura no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em [Bruxelas], em […].

Pelo Comité Misto

Os copresidentes

[…]

Anexo

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MISTO PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DA UNIÃO

Regra 1

Funções e deveres

O Comité Misto desempenha as funções e deveres previstos no Acordo entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado (a seguir designadas por «União»), e a Confederação Suíça, por outro (a seguir designada por «Suíça»), a seguir designadas conjuntamente por «Partes», sobre a participação da Confederação Suíça em programas da União (a seguir designado por «Acordo»), nomeadamente nos seus artigos 3.º, n.º 2, e 16.º.

Regra 2

Presidência

1) A União e a Suíça notificam-se mutuamente do nome, do cargo e das informações de contacto do funcionário que é copresidente do Comité Misto pela União e pela Suíça, respetivamente. Considera-se que este funcionário continua a desempenhar as funções de copresidente pela União e pela Suíça, respetivamente, até à data em que a União ou a Suíça notificar a outra Parte de um novo copresidente.

2) Considera-se que um copresidente está autorizado a representar, respetivamente, a União e a Suíça até à data em que a Parte em causa notificar a outra Parte da nomeação de um novo copresidente.

Regra 3

Secretariado

1) O secretariado do Comité Misto (o «secretariado») é composto por um funcionário da União e um funcionário da Suíça («secretários»).

2) A União e a Suíça notificam-se mutuamente dos nomes, dos cargos e das informações de contacto dos respetivos secretários. Devem notificar-se mutuamente das alterações dos respetivos secretários.

3) O secretariado é responsável, nomeadamente, por:

a) auxiliar os copresidentes,

b) coordenar e trocar informações entre as duas Partes,

c) preparar os projetos de decisões, recomendações, atas e comunicações oficiais e outros documentos para adoção pelo Comité Misto,

d) assegurar que estes documentos são corretamente registados e arquivados, em conformidade com as respetivas regras aplicáveis da União e da Suíça,

e) […].

4) Num determinado ano, o copresidente da Parte que acolhe as reuniões do Comité Misto nesse ano («copresidente anfitrião»), apoiado pelo secretário correspondente («secretário anfitrião»), assume a liderança na supervisão dos trabalhos do Comité Misto durante esse ano.

Regra 4

Reuniões

1) Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 7, do Acordo, os copresidentes procuram chegar a acordo sobre a data, o local e o formato das reuniões pelo menos três meses antes da reunião, a menos que cheguem a acordo sobre um prazo mais curto.

2) Previamente a cada reunião do Comité Misto, os copresidentes informam-se mutuamente da composição prevista das suas delegações participantes na reunião.

3) Salvo acordo em contrário dos copresidentes, as reuniões não são públicas.

4) Se os copresidentes assim o acordarem, o Comité Misto pode convidar outros peritos ou partes interessadas para assistirem às reuniões do Comité Misto, a fim de prestarem informações sobre temas específicos e apenas para os pontos da reunião em que esses temas específicos são debatidos.

Regra 5

Ordem de trabalhos

1) Os copresidentes estabelecem, em conjunto, a ordem de trabalhos provisória de cada reunião do Comité Misto.

2) O secretário anfitrião apresenta ao outro secretário, pelo menos um mês antes da data da reunião, um primeiro projeto de ordem de trabalhos para observações. Os copresidentes procuram chegar a acordo sobre o projeto de ordem de trabalhos pelo menos cinco dias úteis antes de cada reunião.

3) A ordem de trabalhos é adotada pelo Comité Misto no início de cada reunião. Pontos podem ser incluídos, suprimidos, adiados ou alterados mediante acordo dos copresidentes.

4) Os copresidentes podem acordar em reduzir os prazos mencionados no n.º 2 a fim de ter em conta os requisitos ou a urgência de um assunto específico.

Regra 6

Intercâmbio e tratamento de informações classificadas e de informações sensíveis não classificadas

1) As informações ou materiais classificados fornecidos pelas Partes Contratantes ou partilhados entre elas no âmbito do Comité Misto são tratados e protegidos em conformidade com o Acordo entre a Confederação Suíça e a União Europeia, celebrado em Bruxelas em 28 de abril de 2008, sobre os procedimentos de segurança na troca de informações classificadas, e com qualquer disposição em matéria de segurança que o aplique.

2) O Comité Misto adota, por meio de uma decisão, instruções relativas ao tratamento e armazenamento destinadas a assegurar a proteção das informações sensíveis não classificadas trocadas entre as Partes.

Regra 7

Sigilo profissional

Os representantes, peritos e outros agentes das Partes ficam obrigados, mesmo após a cessação das suas funções, a não divulgar as informações obtidas no âmbito do Comité Misto que estejam abrangidas pela obrigação de sigilo profissional.

Regra 8

Atas

1) A ata de cada reunião do Comité Misto é elaborada atempadamente após cada reunião, devendo indicar os pontos discutidos, as recomendações formuladas e as decisões adotadas.

2) O secretário anfitrião transmite um primeiro projeto dessa ata ao outro secretário, para que este formule as suas observações.

3) A ata inclui uma lista de presenças com os nomes, os cargos e as funções de todos os participantes na reunião.

4) A ata final é aprovada pelo Comité Misto por procedimento escrito ou, o mais tardar, na reunião seguinte do Comité Misto. Deve ser assinada em dois exemplares pelos copresidentes. Os copresidentes podem decidir que a assinatura eletrónica e o intercâmbio de cópias eletrónicas dão cumprimento a este requisito.

Regra 9

Decisões e recomendações

1) O secretariado prepara os projetos de decisões e recomendações a adotar pelo Comité Misto.

2) As decisões e recomendações do Comité Misto são identificadas respetivamente com o título «Decisão» ou «Recomendação», seguido de um número de ordem, da data da sua adoção e de uma descrição do seu objeto.

3) Podem ser adotadas por procedimento escrito ou numa reunião do Comité Misto. Devem ser assinadas em dois exemplares pelos copresidentes e pelos secretários do Comité Misto. Os copresidentes podem decidir que a assinatura eletrónica e o intercâmbio de cópias eletrónicas dão cumprimento a este requisito.

4) Cada Parte arquiva uma cópia original das decisões e recomendações do Comité Misto.

5) Cada Parte é responsável pela publicação das decisões e recomendações do Comité Misto na respetiva publicação oficial e/ou em linha, em conformidade com as respetivas disposições legislativas e regulamentares.

Regra 10

Cooperação com o Comité Misto instituído pelo Acordo sobre a Saúde (a seguir designado por «Comité Misto da Saúde»)

1) O secretariado irá estabelecer um ponto de contacto com o secretariado do Comité Misto da Saúde.

2) O secretariado partilhará as informações recebidas do Comité Misto da Saúde com o Comité Misto, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a saúde (a seguir designado por «Acordo sobre a Saúde»).

3) Sempre que questões relacionadas com um programa de ação da União Europeia no domínio da saúde sejam incluídas no projeto de ordem de trabalhos, o secretário anfitrião informa o Comité Misto da Saúde e partilha os documentos pertinentes antes da reunião em causa o mais rapidamente possível.

4) Quando o Comité Misto da Saúde fornecer informações em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), do Acordo sobre a Saúde, o Comité Misto incluirá um ponto a este respeito na ordem de trabalhos da reunião seguinte.

5) Sempre que as decisões digam respeito ao(s) protocolo(s) que abrange(m) a participação da Suíça num programa de ação da União Europeia no domínio da saúde, o Comité Misto consultará o Comité Misto da Saúde em tempo útil.

6) Quando a ata se referir a um programa de ação da União Europeia no domínio da saúde, o secretário anfitrião transmitirá a ata ao Comité Misto da Saúde o mais rapidamente possível.

Regra 11

Proteção de dados pessoais

A publicação e o tratamento dos documentos referidos nas regras n.os 5, 8, 9 e 10 são efetuados em conformidade com as regras aplicáveis de ambas as Partes em matéria de proteção de dados, incluindo a proteção dos dados pessoais.

Regra 12

Acesso aos documentos e transparência

Cada Parte trata os pedidos de acesso aos documentos do Comité Misto em conformidade com as respetivas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis e com o consentimento da outra Parte.

Regra 13

Grupos de trabalho/órgãos consultivos

1) Ao criar um grupo de trabalho ou órgão consultivo para o auxiliar no desempenho das suas funções, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4, do Acordo, o Comité Misto pode adotar um mandato que, nomeadamente, especifique a duração desse

grupo de trabalho ou órgão consultivo, que anexa à decisão que cria o grupo de trabalho ou órgão consultivo.

2) O grupo de trabalho ou órgão consultivo é composto por representantes da União e da Suíça e trabalha sob a autoridade do Comité Misto, ao qual presta contas.

3) O Comité Misto pode, a qualquer momento, decidir pôr termo ao mandato dos grupos de trabalho ou órgãos consultivos ou alterar o mandato dos grupos de trabalho ou órgãos consultivos existentes.

Regra 14

Despesas

Cada Parte suporta as despesas relativas à sua participação nas reuniões do Comité Misto e dos grupos de trabalho ou dos órgãos consultivos.

Regra 15

Alteração

O presente regulamento interno pode ser alterado por decisão do Comité Misto, em conformidade com a regra 9.